



ANEXO II

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Conforme prevê a Instrução Normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as Contas de Governo do Município de Monte Castelo (SC), relativo ao exercício de 2019.

I – Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos:

Quadro 01 – Indicadores Financeiros e Econômicos

1	Liquidez Financeira	<u>Ativo Financeiro</u> Passivo Financeiro	<u>4.019.684,39</u> 1.215.600,77	3,31
2	Liquidez Corrente	<u>AC – Estoque – Desp pg Antec.</u> PC	<u>8.885.653,33</u> 1.729.704,55	5,14
3	% Despesa corrente Receita Corrente	<u>Despesas Correntes</u> Receitas Correntes	<u>23.350.508,05</u> 25.143.659,94	0,93
4	Evolução do PL	PL Final PL Inicial	30.101.297,90 29.921.951,78	1,01

Fonte: Contadoria Municipal

1 – A Liquidez Financeira do Município, representada pela comparação entre o Ativo Financeiro e o Passivo financeiro, apresenta um índice de **3,31** (três inteiros e trinta e um centésimos), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um Real) em dívidas de curto prazo, o Município possui R\$ 3,31 (três Reais e trinta e um centavos), em recursos financeiros.

2 – A Liquidez corrente do Ente, calculada a partir da razão entre a soma dos bens e direitos com liquidez imediata ou a curto prazo (excluídos os valores de estoques e as despesas pagas antecipadamente) e as obrigações exigíveis a curto prazo, apresenta um índice 5,14 (cinco inteiros quatorze centésimos), ou seja, a soma dos valores em caixa e equivalentes de caixa e demais créditos de curto prazo, é de 5,14 (cinco vírgula quatorze) vezes o valor das obrigações realizáveis até o final do exercício seguinte.



3 – A proporcionalidade entre as despesas correntes realizadas e a receitas correntes arrecadadas, atingiu o índice de 93 % (noventa e três pontos percentuais), demonstrando que para cada R\$ 1,00 (um Real) arrecadado em receitas correntes, apenas R\$ 0,93 (noventa e três centavos) foram efetivamente gastos em despesas dessa natureza. Significa afirmar que a relação entre total arrecadado em **receitas correntes** no Valor de R\$ 25.143.659,94 (vinte e cinco milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e o total gasto em **despesas correntes** no valor de R\$ 23.350.508,05 (vinte e três milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e oito reais e cinco centavos), resulta em *superavit* corrente, no valor de R\$ 1.793.151,89 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), que foram aplicados em despesas de capital ou compuseram as disponibilidades financeiras ao exercício encerrado.

4 – A razão entre o saldo do Patrimônio Líquido inicial e o saldo final, atinge um índice de 1,01 (um vírgula zero um), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) de saldo ao início do exercício, atingiu-se R\$ 1,01 (um real e um centavo), ao final do exercício, representando uma evolução positiva de aproximadamente 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento).

b) Análise sobre a situação administrativa

Política de RH:

Controle da Jornada de Trabalho

O controle da Jornada de trabalho dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo Municipal, é realizado por meio de ponto eletrônico, e regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 1757 de 27 de fevereiro de 2015.

Quanto ao Poder Legislativo Municipal, que possui reduzido quadro de pessoal, a jornada de trabalho de seus servidores é realizada por meio de livro ponto, sendo regulada genericamente pela Lei Municipal nº 1596 de 21 de fevereiro de 2002, não havendo regulamentação específica.

Política de treinamentos

Não há uma política de treinamentos específica e regulamentada, sendo os treinamentos de servidores executados conforme a necessidade, onde esses são enviados para participar de eventos como congressos, seminários e cursos específicos para cada área.

Com relação à modalidade de treinamento *in company*, tem-se registro de treinamento realizado com os professores de Rede Municipal de Ensino, relacionado ao Sistema de Ensino Aprende Brasil, motivado pela adoção de apostilas do Sistema Positivo de Ensino, nas Unidades Educacionais do Município.

Avaliação de desempenho

O Município de Monte Castelo, no âmbito do Poder Executivo, Regulamentou a política de avaliação de desempenho por meio do Decreto Municipal nº 1724 de 24 de novembro de 2014, para atender os processos de estágio probatório de servidores admitidos em concurso público.

Não foi registrada a ocorrência avaliação de desempenho em estágio probatório no ano de 2019, devido ao fato de a última admissão em concurso público, no Município, há mais de três anos.

Não há política de avaliação permanente dos servidores.

Reformas Estatutárias e do Plano de Carreira

Não há registro de alterações efetuadas do Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Castelo e no respectivo Plano de Carreira, no exercício em análise.

Condições de Trabalho

O mobiliário utilizado pelos servidores municipais, são de padrão convencional. Quanto a infraestrutura de tecnologia, todos os setores administrativos são informatizados e atendidos por acessos à internet.

Regime Jurídico

Os Servidores Públicos do Município de Monte Castelo, são regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social. A exceção fica por conta do Agentes Comunitários de Saúde, cuja contratação é regulamentada pela Lei Municipal nº 1.839 de 03 de julho de 2006, no regime de emprego público, regidos pela CLT.

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, instituída pela Norma regulamentar nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, exigido a todos os empregadores e instituições que admitam empregados, visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüentemente o controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Não há registro de que o Município de Monte Castelo, tenha realizado a atualização do instrumento supracitado, no exercício de 2019.

Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho

O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT, é um laudo que tem com objetivo, documentar os agentes nocivos à saúde ou à integridade física dos trabalhadores, visando avaliar se as atividades por eles realizada pode gerar aposentadoria especial no futuro. Esse laudo deve ser elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo art. 247 de IN-INSS/PRES nº 45 de 06 de agosto de 2010, e integrado ao PPRA.

Não há registro de que o Município de Monte Castelo, tenha realizado a atualização do instrumento supracitado, no exercício de 2019.

Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional

O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional foi estabelecido pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio

da Norma Regulamentadora NR 7 com redação dada pela Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994, com o objetivo de monitorar individualmente os trabalhadores expostos aos agentes químicos, físicos e biológicos definidos pela Norma Regulamentadora – NR 9 (PPRA), fazendo parte do compêndio de Normas Regulamentadoras estabelecidas pela Portaria nº 3214/78, de 08 de junho de 1978, que Aprovou as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

Estão sujeitos a esse programa os servidores vinculados à CLT como os Agentes Comunitários de Saúde, regidos pela Lei Municipal nº 1839 de 03 de julho de 2006, não havendo registro de que o Município de Monte Castelo, tenha realizado a atualização desse instrumento, no exercício de 2019.

Perfil Profissiográfico Previdenciário

O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, é um documento histórico laboral que contém várias informações relativas às atividades do trabalhador na empresa, dados administrativos e resultado de monitoração biológica e ambiental. É um documento apresentado em formulário instituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), contendo informações detalhadas sobre as atividades do trabalhador, exposição a agentes nocivos à saúde e outras informações de caráter administrativo.

A Administração de Pessoal do Município de Monte Castelo preenche, atualiza e entrega o PPP ao trabalhador, no momento da rescisão, àqueles que durante o contrato de trabalho estiveram em contato com agentes nocivos à saúde, ou quando solicitado.

Comunicação de Acidente de Trabalho

A Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT é um documento emitido para reconhecer um acidente de trabalho ou de trajeto, bem como de doença ocupacional. Não há registro de ocorrência de acidente de trabalho no exercício de 2019, porém a Administração de Pessoal está capacitada para fazer tempestivamente a Comunicação de Acidente de Trabalho, em sua eventual necessidade.

Processos Internos

Não há registro de utilização *endomarketing*, como jornais internos, perfil dos servidores ou intranet, no exercício de 2019, exceto pela eventual utilização de comunicações internas.

Não há registro de normatização ou informatização dos processos internos.

Não há registro da instituição normatizada de programas de treinamentos internos de servidores no exercício de 2019.

Governança em tecnologia

Parque tecnológico: Em termos de parque tecnológico, o Município conta com 84 impressoras, 59 notebooks e 148 microcomputadores, incluídos aqueles dos laboratórios de informática em escolas municipais.

Rede de computadores: O município possui redes locais para acesso compartilhado de arquivos e bancos de dados para sistemas de contabilidade, tesouraria, controle orçamentário, patrimônio, recursos humanos e folha de pagamento, compras e licitações, Frotas, gestão em saúde com prontuário eletrônico (e-SUS), gestão em educação (EVN) e gestão em assistência social.

Servidores de internet: O Município possui um servidor de internet com sistema de *firewall* embutido e servidores de bancos de dados para os diversos sistemas de gestão.

Sítio do Município: O sítio eletrônico do Município (www.montecastelo.sc.gov.br), no exercício de 2019, foi mantido por meio de serviços de hospedagem prestados pelo Consórcio de Informática da Gestão Pública Municipal – CIGA, implantado pela Federação de Municípios de Santa Catarina – FECAM.

Programas de Segurança: A segurança eletrônica dos sistemas informatizados do Município, são realizadas por meio de softwares gratuitos, *open sources* e softwares integrados aos sistemas operacionais Windows e Linux.

Sistema de Backup: Os backups dos sistemas de gestão são realizados através de redes internas, não sendo ainda utilizados sistemas de *cloud computing*.

Os serviços de manutenção em tecnologia da informação, em 2019, foram mantidos e prestados mediante serviços terceirizados.

c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais

Foram obtidos dados referentes às principais secretarias que atuam em ações junto à sociedade, que apresentam as informações a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo Sistema Municipal de Ensino, que responde ao comando constitucional de que a educação é direito social (art. 6º), princípio constitucional (art. 34, VII, “e”) e dever do Estado (art. 205).

A atuação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, materializa-se por meio da Rede Municipal de Ensino, que fisicamente que é composta por 2 Escolas de Ensino Fundamental, 1 Centro de Educação Infantil, 4 Pré Escolas e 1 Escola Compartilhada com o Estado onde atende-se o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Juntas, as unidades do município atenderam no exercício de 2019, um total de 906 alunos distribuídos nas seguintes categorias:

Educação Infantil:

- Creche: 138 alunos;
- Pré-Escola: 252 alunos;

Ensino Fundamental:

- Séries Iniciais: 343 alunos;
- Séries finais: 173.

No transporte escolar, foram atendidos em 2019, 826 alunos diariamente, dos quais, 316 alunos pertencem à da Rede Estadual e 510 alunos à Rede Municipal. Para atendimento desses serviços, o Município estabeleceu 12 doze linhas de transporte escolar, somando aproximadamente 30 mil quilômetros rodados mensalmente.

Com relação ao desempenho da educação no município, tem-se os índices de analfabetismo entre 10 a 15 anos, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), do ano de 2010, de 2% e de 15 anos ou mais, de 12,1%.

Os índices de Evasão Escolar Municipal médio no ano de 2019, levando-se em conta apenas o ensino fundamental, atinge 0,77% (setenta e sete centésimos por cento) enquanto o

índice de reprovação para mesma categoria, alcançou o índice de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Com relação ao IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), com última avaliação feita no ano de 2017, o índice Rede Pública foi de 5,4.

Os gastos totais do Município para manutenção e desenvolvimento do ensino no ano de 2019, incluindo todas as fontes para financiamento da Educação atingiram o montante de R\$ 6.462.588,46 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Pare efeito de cálculo dos gastos líquidos com manutenção e desenvolvimento do ensino, (mínimo de 25% sobre a receita de impostos), o valor aplicado foi de R\$ 4.458.700,06 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos reais e seis centavos), que culminou com o índice de 25,37 % (vinte e cinco inteiros e trinta e sete centésimos por centos), sobre as receitas previstas no art. 212 da Carta Magna, aplicados no exercício de 2019.

Outras informações financeiras sobre a manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de Monte Castelo, serão abordados detalhadamente no item X (Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Arts. 60 e 77 do ADCT), deste relatório.

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

A Secretaria Municipal de Promoção de Assistência Social é o órgão responsável pela execução da Política Municipal de Proteção Social, executada no modo de gestão compartilhada com cofinanciamento e cooperação técnica entre os três níveis de entes da federação.

A Política Municipal de Proteção Social visa amparar a pessoa na condição de vulnerabilidade social, centrando o atendimento na família, sendo executada nos moldes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação e regulamentação nos seguintes instrumentos jurídicos:

- Constituição Federal de 1988
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº8.742/1993)
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS/04
- Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2005



O Município de Monte Castelo possui uma alta demanda por serviços públicos de assistência social, cujos indicadores busca-se quantificar mediante cadastramentos, visitas sociais, atendimentos na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, pesquisas e levantamentos, que ainda estão em fase de consolidação, sendo possível apurar que as áreas em que há a maior necessidade de atuação dos Serviços Municipais de Assistência Social são:

- a) Desemprego;
- d) Pobreza extrema; e
- e) Negligência.

Para combater problemas dessa natureza, a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conta com uma rede socioassistencial composta por um conjunto integrado de serviços executados diretamente pelo Município ou em parceria com entidades conveniadas, contando com 01 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 01 Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, 01 Conselho Tutelar e 01 Lar abrigo para crianças e adolescentes, além de contar com as ações de controle social que são: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

Estruturação dos Serviços de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social responde pela concessão, gestão e/ou orientação às famílias quanto aos benefícios socioassistenciais em três modalidades:

- a) Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e pessoas com deficiência (federal), Programa Bolsa Família (federal) e Santa Renda (estadual);
- b) Benefícios Eventuais como auxílio-natalidade, auxílio-funeral e auxílio documentos;
- c) Benefícios Emergenciais com cesta básica e aluguel social;



A Política de Assistência Social do Município está estruturada a partir de níveis de proteção social, conforme preconiza a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, da seguinte forma:

1) Proteção Social básica

Tem o objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contando com:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: Esse serviço tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV: É um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI); e

c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas: serviço que tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais, visando a garantia de direitos, inclusão, equiparação de oportunidades e o desenvolvimento de pessoas com deficiência e pessoas idosas.

2) Proteção Social Especial

Realizada por meio da oferta serviços, programas e projetos especializados, destinado a famílias e indivíduos que estão em risco pessoal e social em termos de acesso aos seus direitos, sendo estruturados em:

a) Média Complexidade: Organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;



b) Alta complexidade: Tem como o objetivo ofertar serviços especializados com vistas a aprofundar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.

3) Programas de Transferência de Renda

Em 2004, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) determinou um aumento significativo dos investimentos em políticas de proteção, assistência e desenvolvimento social, baseado em programa de transferência de renda, segurança alimentar e nutricional e inclusão produtiva. Os principais programas geridos pelo Município nesse sentido são:

a) Programa Bolsa Família: É um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade buscando-se garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde. No Município de Monte Castelo, aproximadamente 570 famílias são beneficiárias do Bolsa Família, que equivalem a aproximadamente 6,9% (seis inteiros e noventa centésimos por centos) da população total do município.

b) Programa Santa Renda: O Programa Santa Renda é um programa estadual de transferência de renda que tem como objetivo complementar o valor do benefício do Programa Federal Bolsa Família. Tem direito ao benefício às famílias do Programa Bolsa Família em situação de extrema pobreza cuja renda per capita, mesmo após o recebimento do Programa, tenha permanecido inferior a R\$ 95,00 e que tenham em sua composição, crianças e adolescentes de 0 a 15 anos.

Durante o ano de 2019, foram atendidas 1.041 famílias através dos Programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social sendo repassado às famílias em condição de vulnerabilidade, a cifra de R\$ 1.039.075,00 (um milhão e trinta e nove mil e setenta e cinco centavos), com origem nos programas sociais de âmbito federal, estadual e municipal.

Por fim, destaca-se que o Município de Monte Castelo, de acordo com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (dados de 2010), tem o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,675, ocupando 264º (ducentésima sexagésima quarta) posição entre os municípios do Estado de Santa Catarina.

Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo é o órgão responsável, pelo gerenciamento das ações e serviços em saúde no Município, no intuito de responder aos comandos constitucionais insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que saúde é direito social (art. 6º), princípio constitucional (art. 34, VII, “e”) e dever do Estado (art. 196).

Para responder a essas atribuições constitucionais a Secretaria Municipal de Saúde trabalha com o sistema tripartite, ou seja, União, Estado e Município, na modalidade de Gestão Plena, com ações integradas, por meio do Fundo Municipal de Saúde, buscando proporcionar o bem-estar físico, social e psíquico dos munícipes e buscando soluções para suprir as mais diversas demandas em saúde.

Sempre orientada à qualidade de vida do cidadão, a Secretaria Municipal de Saúde, trabalha de maneira constante e incansável, para enfrentar os problemas e situações, individuais ou coletivas.

Em um apanhado geral, elenca-se a seguir os principais problemas que a Gestão da Saúde Municipal vem tentando amenizar ou solucionar de maneira satisfatória a toda a população monte-castelense:

- Recursos Financeiros limitados para manter todos os serviços em saúde que devem ser obrigatoriamente ofertados ao cidadão;
- Atender a demanda de Consultas e Exames Especializados;
- Atender a demanda de fornecimento medicamento com Mandado Judicial;
- Atender a demanda de medicamentos que não compõem a Farmácia Básica, mas que os cidadãos buscam constantemente, diante das garantias constitucionais;
- Conscientização da População sobre a Saúde do Homem;
- Falta de redes de tratamento de esgoto sanitário, onde uma minoria dispõe desses serviços;
- Custo do transporte de pacientes para atendimento na modalidade TFD; e
- Decretação de estado de perigo iminente no setor hospitalar de Monte Castelo.

A realidade da Saúde Pública Municipal é semelhante à situação da maioria dos municípios brasileiros, onde depara-se com situações que limitam a oferta de serviços básico,



de média e de alta e complexidade, devido à dificuldade em manter essa estrutura, com recursos escassos.

Quanto à demanda por consultas e exames especializados, há uma fila de espera que é amenizada pela contratação de serviços fora do Município. O Sistema Municipal de Saúde oferece mensalmente 1760 exames e 200 consultas especializadas nas unidades conveniadas.

Outro grande problema é a judicialização da saúde, com o agravante de que o Estado tem se esquivado de fornecer medicamentos a paciente que possuem Mandado Judicial de ordem de fornecimento de medicação e essa demanda acaba por descarregar-se sobre o Município.

Tem-se ainda, os casos de pacientes com problemas de saúde que necessitam ser tratados com medicamentos que não fazem parte do sistema de Farmácia Básica da rede municipal e que não possuem condições financeiras para adquiri-los, recaindo o ônus, mais uma vez sobre a municipalidade.

Com relação ao esgoto sanitário doméstico, está provado cientificamente, que a falta de tratamento adequado, favorece a proliferação de agentes patogênicos e resíduos tóxicos, que afetam diretamente a saúde da população. Nesse viés, alguns estudiosos sanitaristas já afirmam na mídia, que é possível economizar em até quatro vezes em saúde, o valor investindo em saneamento básico.

O Município já tem projeto para implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário doméstico, porém, as cifras para sua execução ultrapassam o valor orçado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais). Um montante impraticável diante das receitas municipais não oneradas e mais impraticável ainda, para se obter por meio de transferências voluntárias, diante do Estado ou da União.

Em relação aos atendimentos de média e alta complexidade, o Município enfrenta a realidade de serem realizados exclusivamente fora do Município, na modalidade Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com a condução diária de pacientes aos centros de referências, acarretando um alto custo com combustíveis, manutenção de veículos, salários e alimentação dos condutores.

Em termo de estrutura para o enfrentamento da problemática relatada, o Município de Monte Castelo conta com cinco unidades básicas de saúde e Equipes de Atenção Básica (ESF), que alcançam integralmente a população, possuindo ainda, ações na área de saúde da mulher, saúde da criança, serviços fisioterápicos, acompanhamento de diabéticos, hipertensos e idosos

e atenção especial à saúde mental especializada, além dos serviços de vigilâncias sanitária e epidemiológica.

A seguir detalha-se a estrutura de funcionamento dos serviços de saúde do Município:

Unidades de Saúde de Atenção Básica.

O Município possui três Unidades Básicas de Saúde, onde funcionam as três equipes de Saúde da Família e outras duas que atendem apenas como Unidades de Saúde de Atenção Básica.

As equipes da atenção básica que atendem a Estratégia Saúde da Família (ESF), são formadas pelo total de 03 médicos, 03 enfermeiros e 03 técnicos em enfermagem, 23 agentes comunitário de saúde e ainda, dentro de uma das equipes é incorporada o Programa do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), composto por 03 fisioterapeuta, um assistente social e um farmacêutico bioquímico. Ainda dentro da Estratégia Saúde da Família (ESF), o Município possui duas equipes de saúde bucal, composta por 02 odontólogos e auxiliares de consultório.

No ano de 2019, realizou-se aproximadamente 14.500 (quatorze mil e quinhentas) consultas médicas entre clínica geral, ginecologia e pediatria, na Rede Municipal de Atenção Básica.

No Programa Saúde Bucal, além dos serviços odontológicos comuns, são fornecidas anualmente, aproximadamente 260 próteses dentárias aos usuários do SUS.

A atenção básica oferece, ainda, os serviços de atendimento domiciliar semanal, que são realizados por profissionais da Saúde da Família (médico, enfermeiro e técnicos).

Complementarmente, são disponibilizadas diversas ações preventivas e curativas dentro da atenção básica, como curativos, nebulizações, retirada de pontos, glicemia capilar, avaliação antropométrica, pesagem, aferição de pressão arterial, campanhas de saúde da mulher, saúde do homem e saúde da criança, acompanhamento de diabéticos, hipertensos e idosos, entre outras.

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Residência Terapêutica R.S.T

O Centro de Atenção Psicossocial de Monte Castelo, oferece o Programa Especializado de Atenção à Saúde Mental, na modalidade microrregional, integrado com o Município de Irineópolis-SC, onde desenvolve-se as seguintes ações:



- Consultas especializadas num total de 70 (setenta), mensalmente;
- Acompanhamento multiprofissional, individual e coletivo, por equipe composta de psicólogo, enfermeiro e assistente social;
- Visitas domiciliares a usuários atendidos pelo CAPS;
- Fracionamento de medicamento e manutenção dos psicotrópicos;
- Suporte ao Programa Nacional de Controle ao Tabagismo (PNCT), com uma média de 96 (noventa e seis) atendimentos anuais;
- Realização de Oficinas terapêuticas para acompanhamento de dependência química e demais patologias mentais, com participação de aproximadamente 30 usuários diariamente;
- Matriciamento com os demais pontos da Rede de Atenção Psicossocial, mediante ações em conjunto com unidades de saúde de atenção básica, entre outros
- Ações de socialização e atendimento às famílias de usuários do CAPS; e
- Suporte técnico ao serviço Residencial Terapêutico (S.R.T).

O Serviço de Residência Terapêutica (S.R.T), oferecido pelo Município, mantém atualmente oito residentes que permanecem em sistema de moradia.

Esse serviço é um programa do Governo Federal, que visa a desinstitucionalização e efetiva reintegração na comunidade, de doentes mentais graves, egressos de internamentos prolongados, que não possuem vínculo familiar ou mediante mandado judicial.

Vigilância Sanitária

A lei 8.080/90 traz por definição a vigilância sanitária, como “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde”.

A Unidade Municipal de Vigilância Sanitária desenvolve as seguintes ações:



- Vistoria em esgotamentos sanitários domésticos em propriedades rurais e urbanas com vistas à prevenção de doenças causadas pela falta de saneamento.
- Distribuição de hipoclorito de sódio para desinfecção de água para consumo humano;
- Vistoria em farmácias e comércios em geral para emissão do alvará sanitário anual;
- Coleta de aproximadamente 130 (cento e trinta) amostras de água anualmente, para a verificação de potabilidade da rede de abastecimento da Companhia Catarinense de Água e Saneamento (CASAN) e outras fontes de captação alternativas;
- Fiscalização da destinação de resíduos sólidos residenciais e lixo hospitalar dos serviços de saúde;
- Recebimento e verificação de mapas de medicamentos das farmácias, trimestral e anual;
- Alimentação do sistema PHAROS, SISAGUA, VIGILANTUS e ESUS;
- Emissão de relatório técnico de todas as atividades desenvolvidas para disponibilização ao Ministério Público.

Vigilância Epidemiológica e controle de Endemias

São ações de vigilância epidemiológica aquelas que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar as medidas de prevenção e de controle de doenças e seus agravos.

As ações realizadas através dos Serviços Municipais de Vigilância Epidemiológica são:

- Realização de aproximadamente 2.100 (duas mil e cem) vistorias anuais de prevenção à Dengue em residências, terrenos baldios e cemitérios;
- Coletas especializadas para exames de Tuberculose, Hanseníase, Sarampo, HIV, entre outros (LACEN);
- Testes rápidos (SISLOG);
- Pedido de imunológicos especiais (VIGILANTOS);



- Campanhas de prevenção, como verificação de carteirinhas de vacinação, palestras e teatros voltados ao conhecimento da população em geral sobre Febre Amarela, Dengue, doenças exantemáticas e DST's.
- Alimentação, com informações de campo, dos sistemas:
 - SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória;
 - SI-PNI – Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações, desenvolvido para possibilitar aos gestores envolvidos no Programa Nacional de Imunização, a avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunobiológicos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, agregados por faixa etária, período de tempo e área geográfica;
 - SIM – Sistema de Informações de Mortalidade, criado pelo DATASUS para a obtenção regular de dados sobre mortalidade no país. A partir da criação do SIM foi possível a captação de dados sobre mortalidade, de forma abrangente, para subsidiar as diversas esferas de gestão na saúde pública. Com base nessas informações é possível realizar análises de situação, planejamento e avaliação das ações e programas na área; e
 - SINASC – Sistema de Informações de Nascidos Vivos, desenvolvido pelo DATASUS, destinado a reunir informações epidemiológicas referentes aos nascimentos informados em todo território nacional;

Relate-se, ainda, que o Sistema Municipal de Saúde é responsável pelos serviços de imunizações, tendo realizado 5.869 (cinco mil e oitocentos e sessenta e nove) aplicações de vacinas no ano de 2019, alcançando inclusive, 100% (cem por cento) de cobertura das 119 (cento e dezenove) crianças nascidas, registradas no sistema SI-PNI, no período.

Finalmente, no ano de 2019, a ameaça de paralisação definitiva do sistema privado comunitário de atendimento hospitalar no Município, prestado pela Sociedade Hospitalar Padre Clemente Kampmann, em razão da forte crise financeira, administrativa, gerencial, operacional e fiscal, o que viria a deixar a população de Monte Castelo desassistida, por tratar-se da única unidade hospitalar existente no Município, obrigou o Município a decretar estado de perigo iminente no setor hospitalar de Monte Castelo.

Desse modo, o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto nº 2200 de 29 de agosto de 2019, requisitou pelo prazo de 06 (seis) meses, os bens, serviços, infraestrutura e pessoa jurídica da Associação Hospitalar Comunitária “Padre Clemente Kampmann, para assegurar e desenvolver, as ações e os serviços de urgência e emergência e plantões médicos que eram realizados em parceria com o hospital local, elevando sensivelmente as despesas com serviços e ações em saúde.

Informações detalhadas a respeito do assunto acima, constam no item XVIII – Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública (...), deste relatório.

II – Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes a cada ação (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0975/2019);

III – Informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0975/2019);

IV – Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0975/2019);

V – Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0975/2019);

VI – Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0975/2019);

VII – Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios, se for o caso (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0975/2019);

VIII – Em relação ao desempenho da arrecadação:

Quadro 02 – Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

Saldo do ano anterior	5.277.867,15
Atualizações	(+)117.688,96
Recebimentos	(-)76.465,88
Cancelamentos (relação custo-benefício da cobrança)	0,00
Renúncia Fiscal	0,00
Saldo em 31/12/2019	5.319.090,23

Fonte: Dados fornecidos pelo Setor de Tributação do Município

Importante salientar que apenas 3 (três) contribuintes, somados, respondem por 79,05%(setenta e nove inteiros e cinco centésimos por cento) do montante da dívida ativa do Município.

b) das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor:

Quadro 03 – Demonstrativo das Ações Judiciais de Cobrança da Dívida Ativa no Exercício

Quantidade de ações ajuizadas	0
Valor ajuizado até o final do exercício	0,00

Fonte: Dados fornecidos pelo Setor de Tributação do Município

No exercício de 2019, o Poder Executivo Municipal não ajuizou nenhuma ação de cobrança judicial da dívida ativa.

c) Da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância;

Quadro 04 – Evolução Mensal dos Créditos Tributários passíveis de cobrança administrativa

Saldo da Dívida Ativa	5.277.867,15
Janeiro	10.765,26
Fevereiro	21.253,14
Março	34.199,01
Abril	47.121,57
Mai	55.094,56
Junho	62.181,81
Julho	72.902,82
Agosto	82.124,64
Setembro	88.267,89
Outubro	95.311,51
Novembro	101.815,67
Dezembro	107.703,74

Fonte: Dados fornecidos pelo Setor de Tributação do Município

As medidas adotadas para cobranças administrativas são a notificação e a realização de Acordos de Parcelamentos através do Programa de Regularização Fiscal – REFIZ. Em 2019 foram

firmados 178 Acordos de parcelamento da dívida ativa que somaram a importância R\$111.412,79 (cento e onze mil e quatrocentos e doze Rais de setenta e nove centavos).

d) Das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições:

O Setor tributário não relatou nenhuma ação, tais como revisão da planta de valores, recadastramentos ou fiscalizações realizadas no exercício de 2019.

e) Das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos:

Os responsáveis pelo Setor Tributário Municipal relataram a adoção da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços e do Livro Eletrônico, como as principais ações de combate à evasão e à sonegação de tributos no exercício de 2019.

f) do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Quadro 05 – Renúncias de Receitas Concedidas em 2019

Lei que concedeu a renúncia de receita no exercício	Espécie	Público alvo	Valor concedido de renúncia
Lei Municipal Ordinária nº. 2.572 de 27/11/2018	Alvará de Construção	Estabelecimentos Empresariais	13.261,50
Total			13.261,50

Fonte: Dados fornecidos pelo Setor de Tributação do Município

g) Dos créditos baixados em razão de prescrição:

Não há registro da baixa de créditos em razão de prescrição, no exercício.

h) Das ações de recuperação de créditos na instância Administrativa

Quadro 06 – Cobranças Administrativas em 2019

Quantidade de parcelas únicas (cobrança a vista)	91
Valor cobrado a vista	32.634,49
Quantidade de parcelamentos realizados	178
Valor parcelado até o final do exercício	111.412,79

Fonte: Dados fornecidos pelo Setor de Tributação do Município

i) Montante dos créditos tributários parcelados e cobrados administrativamente no exercício:

Quadro 07 – Dívida Ativa Tributária parcelada e cobrada administrativamente em 2019

MÊS	QUANT. PROCESSOS	VALOR PARCELADO	VALOR ARRECADADO
Janeiro	41	18.161,01	5.831,13
Fevereiro	30	15.263,35	7.416,15
Março	26	15.407,73	13.022,66
Abril	14	14.207,86	7.630,18
Maiο	09	6.372,75	5.628,77
Junho	10	9.427,25	5.123,66
Julho	09	8.496,96	7.385,33
Agosto	09	7.078,11	6.898,92
Setembro	14	7.445,57	5.521,16
Outubro	06	2.481,77	3.449,75
Novembro	05	4.711,99	4.591,34
Dezembro	05	2.358,44	3.966,83
Total	178	111.412,79	76.465,88

Fonte: Dados fornecidos pelo Setor de Tributação do Município

IX – Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:

Quadro 08 – Limites Fiscais

Limites	Limite % LRF s/ RCL	% Realizado	% Diferenças
Despesas com Pessoal			
Poder Executivo	54,00	47,38	6,62
Poder Legislativo	6,00	3,46	2,54
Dívida Consolidada Líquida	120,00	13,51	106,49
Operações de Crédito	16,00	13,32	2,68

Fonte: Anexos do RREO publicados no Diário Oficial dos Municípios em 15/01/2020

Os índices de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, foram acompanhados quadrimestralmente pela Controladoria Interna do Município, mantendo-se dentro dos níveis legal, prudencial e de alerta, durante o exercício de 2019.

Da mesma forma, os limites da Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito, mantiveram-se, dentro dos limites permitidos pela legislação.

b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

Quadro 09 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

ESPECIFICAÇÃO	2019			
	Fixadas na LDO	Atualização	Execução	Diferenças
Receita Total	22.000.000,00	22.000.000,00	28.984.638,55	6.984.638,55
Receitas Correntes	20.828.650,00	20.828.650,00	25.143.659,94	4.315.009,94
Receitas de Capital	1.171.350,00	1.171.350,00	3.840.978,61	2.669.628,61
Despesa Total	22.000.000,00	35.510.035,04	28.898.751,93	6.611.283,11
Receitas Primárias (I)	21.847.300,00	21.829.800,00	25.562.038,31	3.732.238,31
Despesas Primárias (II)	20.876.250,00	34.312.535,04	27.398.855,20	-6.913.679,84
Resultado Primário (III) = (I – II)	971.050,00	971.050,00	-1.836.816,89	-2.807.866,89
Resultado Nominal	-35.158,23	-35.158,23	-2.324.656,15	-2.289.497,92
Dívida Pública Consolidada	1.161.267,38	1.161.267,38	7.392.725,06	-6.231.457,68
Dívida Consolidada Líquida	1.161.267,38	1.161.267,38	3.396.202,58	-2.234.935,20

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da LDO/2019 e dados do RREO publicados no Diário Oficial dos Municípios em 15/01/2020

As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, foram estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.560, de 11 de setembro de 2018, que aprovou os Anexo de Metas Fiscais, cuja avaliação se demonstrou no quadro acima e se comenta a seguir:

Metas de Receita Total

A meta de Receita total foi fixada no Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2019, em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais). Porém, a execução orçamentária da receita, atingiu a importância de R\$ 28.984.638,55 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), resultando em um *superavit* de previsão no valor de R\$ 6.984.638,55 (seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), superando-se a meta preestabelecida. Assim sendo, não houve a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, no decorrer do exercício.

Metas de Despesa Total

As modificações introduzidas na Lei nº 2.568, de 13 de novembro de 2018, a Lei Orçamentária Anual (LOA 2019), por meio de leis específicas, acrescentando créditos orçamentários por conta do excesso de arrecadação, operações de créditos internas e *superavit* do exercício anterior, elevaram a soma dos créditos orçamentários autorizados, para o montante de R\$ 35.510.035,04 (trinta e cinco milhões, quinhentos e dez mil, trinta e cinco reais e quatro centavos), dos quais executou-se a importância de 28.898.751,93 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), restando um saldo a realizar de R\$ 6.611.283,11 (seis milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e oitenta e três reais e onze centavos), mantendo o equilíbrio orçamentário em relação à receita total arrecadada.

Metas de Receitas Primárias

As Receitas Primárias atingiram a importância de R\$ 25.562.038,31 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trinta e oito reais e trinta e um centavos), alcançando um *superavit* sobre a previsão inicial atualizada no valor de R\$ 3.732.238,31 (três milhões,

setecentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), superando a meta.

Metas de Despesas Primárias

A meta fixada inicialmente na LDO/2019 para as despesas primárias, foi de R\$ 20.876.250,00 (vinte milhões, oitocentos e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais). Embora tenham ocorridas reprogramações orçamentárias da despesa, mediante alterações da LOA/2019, que conseqüentemente alteraram a previsão das despesas primárias para o valor de R\$ 34.312.535,04 (trinta e quatro milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), o Executivo Municipal não solicitou ao Poder Legislativo, a reprogramação do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2019, em relação à meta de Resultado Primário. Dessa forma, com a execução de despesas primárias na ordem de R\$ 27.398.855,20 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), considera-se que a meta estipulada na LDO/2019, não foi alcançada, contribuindo significativamente na obtenção de *deficit* primário no exercício, que teve como causa principal a realização de investimentos com recursos obtidos por meio de operações de crédito.

Metas de Resultado Primário

O Anexo de Metas Fiscais da LDO/2019, estabeleceu o valor de R\$ 971.050,00 (novecentos e setenta e um mil e cinquenta reais) para a meta de Resultado Primário. Conforme já dissertado nos itens Receitas e Despesas Primárias, acima, a reprogramação da execução orçamentária, mediante alterações na LOA/2019, principalmente pela realização de investimentos com recursos de operações de crédito internas, afetaram negativamente o alcance da meta, conduzindo a um Resultado Primário na ordem de R\$ -1.836.816,89 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos, negativos), não alcançando-se a meta estabelecida.

Metas de Resultado Nominal

A meta de Resultado nominal constante no Anexo I (metas fiscais), da LDO/2019, estabeleceu a valor de R\$ -35.158,23 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta e oito mil e vinte e três centavos, negativos), enquanto o resultado alcançado, foi de R\$ -2.324.656,15 (dois

milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos, negativos), distanciando-se da meta original em R\$ -2.289.497,92 (Dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos, negativos).

Metas de Dívida Pública Consolidada

A Dívida Pública Consolidada do Município de Monte Castelo, iniciou o exercício com um saldo contábil de R\$ 4.665.581,31 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), composta por empréstimos de longo prazo, precatórios e confissões de débitos previdenciários. No decorrer do exercício houve incremento do montante da Dívida Pública Consolidada, principalmente em razão de recursos tomados em operações de crédito internas, encerrado do ano 2019 com um saldo no valor de R\$ 7.392.725,06 (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

Assim sendo, considerando-se o Anexo I da LDO/2019, estabeleceu uma meta no valor de R\$ 1.161.267,38 (um milhão, cento e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), denota-se o não atingimento dessa.

Metas de Dívida Consolidada Líquida

A meta para a Dívida Consolidada Líquida da LDO/2019, foi estipulada em R\$ 1.161.267,38 (um milhão, cento e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), atingindo-se, ao final do exercício, a importância de R\$ 3.396.202,58 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), extrapolando-se o valor previamente estabelecido em R\$ 2.234.935,20 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), ocorrendo o não atingimento da meta.

X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Arts. 60 e 77 do ADCT:

a) Limite Mínimo de 25% da receita de impostos com manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o art. 212 da CRFB/88, o Município está obrigado a aplicar no mínimo 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O quadro abaixo demonstra a apuração do limite mínimo constitucional de despesas com educação básica, realizadas pelo Município no exercício de 2019.

Quadro 10 – Limite Mínimo Constitucional com MDE

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	17.571.909,37	100,00
Total das despesas com ações típicas MDE	6.462.588,46	36,78
Valor Aplicado Educação Infantil	2.243.799,94	12,77
Educação Infantil	2.243.799,94	12,77
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.218.788,52	24,01
Ensino Fundamental	4.218.788,52	24,01
(-) Deduções para fins de apuração do Limite Constitucional	2.003.888,40	11,37
Resultado líquido das Transferências do Fundeb	1.246.166,69	5,73
Despesas realizadas com outros recursos destinados à Educação	755.704,24	4,08
Cancelamento de restos a pagar inscritos com disponibilidades vinculadas à educação	2.017,47	1,30
Despesas excluídas por auditoria interna da Controladoria	0,00	0,25
Total das Despesas para Fins de Limite	4.458.700,06	25,37
Valor mínimo a ser aplicado (25% sobre a receita de impostos)	4.392.977,34	25,00
Valor aplicado acima do limite	65.722,72	0,37

Fonte: Anexo 8 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/01/2020

O Município de Monte Castelo aplicou o valor de R\$ 4.458.700,06 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos reais e seis centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente a 25,37% (vinte e cinco inteiros e trinta e sete centésimos por centos) sobre a receita de impostos, destinando R\$ 65.722,72 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) acima do limite mínimo, correspondente a 0,37% (trinta e sete centésimos por centos) acima do valor de referência. Dessa forma o dispositivo constitucional em referência foi cumprido.

b) Limite mínimo de 60% os recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério

De acordo com o que está estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, o Município aplicará não menos do que 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

O Quadro abaixo demonstra a execução dessa atribuição pelo Município de Monte Castelo, no exercício de 2019.

Quadro 11 – Limite Mínimo com Remuneração dos Profissionais do Magistério

Componente	Valor (R\$)
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	4.018.176,66
Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.266,12
Transferências do FUNDEB	4.010.910,54
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.410.906,00
Despesas com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do FUNDEB	2.887.839,86
Valor Acima do Limite	476.933,86
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados c/ profissionais do magistério	71,87

Fonte: Anexo 8 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/01/2020

Demonstra-se que o Município aplicou o valor de R\$ 2.887.839,86 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), equivalentes a 71,87% (setenta e um inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), dos recursos com origem no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, tendo cumprido o limite mínimo em exame.

c) Limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB a serem utilizados no exercício financeiro de seu ingresso

O § 2º, do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, estabelece que no máximo 5% (cinco por cento) dos recursos originários do FUNDEB, creditados no exercício, poderão ser aplicados dentro do primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente. Dessa forma nasce a obrigação de o Município aplicar no mínimo 95% (noventa e cinco por centos) desses recursos no exercício de seu ingresso.

O quadro abaixo demonstra a situação do Município em relação à exigência em questão.

Quadro 12 – Limite Mínimo dos Recursos do FUNDEB para Aplicação no Exercício

Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.018.176,66
95% dos Recursos do FUNDEB (Valor mínimo a ser aplicado no exercício em MDEB)	3.817.267,83
Aplicação na Manut. Desenv. Educação Básica (Destinação Fonte Recursos 18 e 19)	4.036.523,13
(-) Aplicação na Manut. Desenv. Educação Básica (Destinação Fonte Recursos 18 e 19 Superavit Exercício Anterior)	15.459,76
Valor líquido aplicado com MDEB, com recursos do exercício (Destinação Fonte Recursos 18 e 19)	4.021.063,37
Valor Acima do Limite	203.795,54
Superavit/deficit para o exercício seguinte	-2.886,71
Percentual dos recursos do Fundeb Aplicados na manutenção da educação Básica no exercício	100,07

Fonte: Anexo 8 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/01/2020

Conforme demonstrado, evidencia-se o cumprimento do comando legal acima, considerando-se que o Município de Monte Castelo aplicou em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, o valor de R\$ 4.021.063,37 (quatro milhões, vinte e um mil, e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), de um total de R\$ 4.018.176,66 (quatro milhões, dezoito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) recebidos no exercício, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, resultando na proporcionalidade de 100,07 % (cem inteiros e sete centésimos por cento), utilizados no exercício de seu ingresso, ocorrendo um *deficit* de R\$ 2.886,71 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis Reais e setenta e um centavos), na fonte de recursos correspondente.

d) Utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento

Ainda, por força do § 2º, do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, os recursos financeiros remanescentes do exercício anterior, até o limite de 5% (cinco por cento), devem ser utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente.

O Município abriu crédito adicional no valor de R\$ 15.459,76 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta e nove Reais e setenta e seis centavos), no 1º trimestre do exercício em análise com o *superavit* do Fundeb do exercício anterior, por meio do Decreto nº 2.568, de 02 de janeiro de 2019, constatando-se a aplicação total desses recursos no exercício.

e) Controle do *Superavit* financeiro do FUNDEB apurado em 31/12/2019:

Os recursos remanescentes das transferências do FUNDEB, para o exercício seguinte são demonstrados no quadro abaixo.

Quadro 13 – Demonstração do Superavit do FUNDEB em 31/12/2019

Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2019	14.525,14
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	9.802,49
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	4726,65

Fonte: Anexo 8 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/01/2020 e Demonstrativo de Recursos por fonte.



Embora a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 aponte um *deficit* de R\$ 2.886,71 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis Reais e setenta e um centavos) na especificação da destinação de recursos 19 (Transferências do FUNDEB – aplicação em outras despesas da Educação Básica), a apuração conciliatória nos registros contábeis de exercícios anteriores ao ano de 2019, apontam um superavit remanescente de R\$ 4.726,65 (quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), que serão utilizados para fins de abertura de créditos adicional no exercício de 2020.

f) Limite mínimo das despesas com Ações Serviços Públicos em Saúde

De acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde.

O quadro abaixo demonstra os dispêndios do Município, no atendimento à norma acima, no exercício de 2019.

Quadro 14 – Limite Mínimo Constitucional em Serviços e Ações em Saúde

Componente	Valor (R\$)
I – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:	Valor
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.633.063,08
Atenção Básica	5.687.346,34
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	878.066,51
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00
Vigilância Sanitária	24.310,07
Vigilância Epidemiológica	43.340,16
Alimentação e Nutrição	0,00
II – DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	3.405.552,63
Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	3.359.552,63
Outras Deduções	46.000,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde para efeito de cálculo (I – II)	3.227.510,45
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	16.929.538,29
Valor mínimo a ser aplicado (15% das Receitas com Impostos)	2.539.430,74
Valor acima/abaixo do percentual de 15% das Receitas com Impostos	688.079,71
Percentual aplicado	19,06
Percentual Mínimo a ser Aplicado	15,00
Percentual aplicado Acima do limite Mínimo	4,06

Fonte: Anexo 12 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/01/2020



As informações do quadro acima, dão conta de que o Município de Monte Castelo, Aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, valor líquido de R\$ 3.227.510,45 (três milhões e duzentos e vinte e sete mil e quinhentos e dez Reais e quarenta e cinco centavos), que equivalem à proporção de 19,06% (dezenove inteiros e seis centésimos por centos), sobre a receita prevista na legislação citada. Implica afirmar que foram aplicados R\$ 688.079,71 (seiscentos e sessenta e oito mil e setenta e nove Reais e setenta e um centavos), análogo ao percentual de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento), acima do limite mínimo estabelecido.

XI – Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0975/2019);

XII – Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0975/2019):

XIII – Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0975/2019);

XIV – Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0975/2019);

XV – Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0975/2019);

XVI – Demonstrativo dos gastos com divulgação e publicidade por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0975/2019);



XVII – Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:

Quadro 15 – Relação de Convênios

Ente Federativo	Órgão/entidade concedente	Número do convênio	Data assinatura	Valor previsto para o exercício	Valor recebido	Valor a receber	Despesas realizadas	Restos a pagar decorrentes do convênio
União	FUNASA	854306/2017	29/12/2017	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
União	Ministério da Integração Nacional	055344/2018	2018	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00
União	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	891328/2019	31/12/2019	363.500,00	0,00	363.500,00	0,00	0,00
União	Ministério do Desenvolvimento Regional	865792/2018	25/05/2018	225.000,00	0,00	225.000,00	0,00	0,00
União	Ministério do Desenvolvimento Regional	884906/2019	26/12/2019	955.000,00	0,00	955.000,00	0,00	0,00
União	Ministério da Saúde	11455.7920001/19-001	2019	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00
União	Ministério da Cidadania	421110820190001	2019	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00
União	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	892317/2019	31/12/2019	253.000,00	0,00	253.000,00	0,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Infraestrutura	2019TR001209	25/11/2019	149.990,07	149.990,07	0,00	0,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Saúde	2019TR001663	17/01/2020	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Projetos, convênios e Tributação

Não foram identificados registros de convênios a receber no Ativo Circulante. Em princípio, eventuais atrasos no repasse de convênio não afetaram a situação financeira do Município, considerando que não há restos a pagar inscritos por conta de recursos de convênios a receber.

XVIII – Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:

No exercício de 2019 foi registrada uma situação de anormalidade em que decretou-se estado de perigo iminente no setor hospitalar de Monte Castelo, conforme a seguir:

Ato: Decreto nº 2.200 de 19 de agosto de 2019

Motivo: Ameaça de paralisação definitiva do sistema privado comunitário de atendimento hospitalar no Município, prestado pela Sociedade Hospitalar Padre Clemente Kampmann, em razão da forte crise financeira, administrativa, gerencial, operacional e fiscal, o que viria a deixar a população de Monte Castelo desassistida, por tratar-se da única unidade hospitalar existente no Município.

Duração da Situação: 06 (seis) meses

Reflexos Econômicos: O fechamento definitivo da Sociedade Hospitalar Comunitária Padre Clemente Kampmann, além de aumentar os gastos municipais com transporte de pacientes aos hospitais de outros municípios, deixaria um contingente de funcionários como médicos, enfermeiros, assistentes de enfermagem, limpeza, zeladoria, cozinha e administrativos, imediatamente sem emprego e sem condições de receberem suas verbas trabalhistas de uma iminente demissão em massa.

Reflexos Sociais: O fechamento definitivo da Sociedade Hospitalar Comunitária Padre Clemente Kampmann, de imediato deixaria a população monte-castelense desprovida de atendimento hospitalar, sujeitando os pacientes do município ao deslocamento a outras unidades hospitalares da região. Além disso, os serviços municipais de pronto atendimento de urgência e emergência são pouco desenvolvidos, motivo pelo qual são executados de forma integrada com o hospital local, por meio de repasses financeiros mediante convênio, o que ficou inviabilizado, dados às condições fiscais, administrativas e financeiras, da Sociedade Hospitalar Comunitária Padre Clemente Kampmann.



Despesas Extraordinárias: Não foram executadas despesas por contas de abertura de créditos extraordinários ou por conta da reserva de contingência.

Outras Informações: O Decreto Municipal nº 2200 de 29 de agosto de 2019, declarou Estado de Perigo Iminente à Vida e a Saúde, no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde Municipal utilizando-se do instituto da Requisição Administrativa, nos termos do inciso XXV do art. 5º da CRFB.

Dessa forma, o Município requisitou pelo prazo de 06 (seis) meses, os bens, serviços, infraestrutura e pessoa jurídica da Associação Hospitalar Comunitária “Padre Clemente Kampmann, para assegurar e desenvolver, de acordo com os princípios traçados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, as ações e os serviços de saúde pública de urgência e emergência de sua responsabilidade como ente estatal integrante do Sistema.

De acordo com o art. 4º, do decreto em referência, “Enquanto perdurar o estado de perigo iminente à vida e a saúde, fica requisitado pelo Município de Monte Castelo nos termos do Inciso XXV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e do Inciso XIII do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, os servidores que forem necessários, o corpo clínico e técnico, o prédio e a estrutura física e funcional, as dependências e acomodações, os móveis, veículos, equipamentos, utensílios, materiais, medicamentos e ativos, sejam eles quais forem, pertencentes e que estejam afetados à Associação hospitalar Comunitária Padre Clemente Kampmann”,

Além de outras providências previstas no citado ato administrativo, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixou o Decreto nº 2215 de 23 de setembro de 2019, que estabeleceu que o custeio das despesas inerentes à execução direta dos serviços de atendimento hospitalar à população pelo Município, será mediante indenização pela utilização do aparato funcional, incluindo-se recursos humanos, sendo que as despesas de pronto atendimento, urgência e emergências, ocorrem diretamente à execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Assim sendo, o Poder Executivo Municipal procedeu a abertura de crédito especial sob a codificação 03.01.10.302.1002.2105 – Apoio Hospitalar, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, que no exercício de 2019, acumulou um dispêndio de R\$ 241.207,89 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos e sete Reais e oitenta e nove centavos), na realização, principalmente dos serviços de pronto atendimento, plantão médico, urgências e emergências.



XIX – Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:

Exercício:	2016	Processo:	PCP 17/00166767 – Pedido de Reapreciação
Administrador:	Aldomir Roskamp		

Ressalva ou recomendação: 1 – Realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no montante de **R\$ 59.241,65**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.2 3.1 e 4.2).

Providências adotadas: A Controladoria Interna tem orientado à Contadoria Municipal, quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações pelo regime de competência, com consequente inscrição à conta 2.1.8.9.1.96.00 (Obrigações decorrentes de execução de despesa sem respaldo orçamentário), quando da assunção de compromissos, desprovidos de cobertura orçamentária.

Ressalva ou recomendação: 2 – Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.604.158,07**, em decorrência de compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900), contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.5, 3.1 e 4.2).

Providências adotadas: A ocorrência registrada, não voltou a se repetir nos exercícios seguintes, havendo orientação da Controladoria Interna ao setor contábil, para que se utilize das instruções constantes na **Nota técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais – Atualizada**, na tratativa de eventuais confissões de débitos previdenciários ou atrasos de recolhimentos.

Ressalva ou recomendação: 3 – Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, vigentes à época, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.7, 9.1.2 e 9.1.5)

Providências adotadas: Os reflexos no Balanço consolidado resultam da realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde no valor **R\$ 59.241,65**, sem a respectiva cobertura orçamentária e pela contabilização indevida em receita orçamentária, de compensação de INSS, no valor de **R\$ 1.604.158,07**, em decorrência do cancelamento de despesas previdenciárias empenhadas (pagamento fictício), com contrapartida em Receitas com Outras Indenizações. Em relação à primeira situação, a Controladoria Interna tem orientado a Administração Municipal, quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações pelo regime de competência, bem como para o imperativo de dispor de dotações orçamentárias suficientes para respaldar a assunção de despesas obrigatórias, em obediência ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64. Em relação à segunda situação, os fatos não mais ocorreram, orientando-se para a aplicação do conteúdo da **Nota técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais – Atualizada**, para registrar os reflexos dos lançamentos indevidos ocorridos no exercício de 2016.

Exercício:	2017	Processo:	PCP 18/00182136
Administrador:	Jean Carlo Medeiros de Souza		

Ressalva ou recomendação: 1 – Ausência de reconhecimento no exercício em análise de obrigação referente à contabilização indevida no exercício anterior (2016) de compensação previdenciária, no montante de R\$ 1.604.158,07, sem homologação da Receita Federal ou decisão judicial transitada em julgado, caracterizando afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 4.2, Quadro 11-A, e 9.1.1 do Relatório DMU);

Providências adotadas: A Controladoria Interna instaurou o Procedimento Administrativo de Controle Interno nº 005/2018, Modalidade Recomendação, onde orientou ao Chefe do Poder Executivo Municipal e sua equipe técnica, mediante levantamento da materialidade dos fatos, a acatar a recomendação contida no item 2, subitem 2.1, do Parecer Prévio nº 24/2018, integrante do processo TCE/SC nº @PCP 18/00182136, recomendando ainda, que o citado reconhecimento de débitos fosse procedido nos moldes da **Nota Técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais – Atualizada**, publicada pela Egrégia Corte de Contas Catarinense. A Contadoria Municipal procedeu a inscrição do débito em questão na conta 2.2.1.4.3.01.01.00.00.000001 (INSS – Débito Parcelado), embora no entender desta Controladoria Interna a inscrição deveria ter ocorrido à conta 2.1.8.9.1.96.00 (Obrigações

Decorrentes de Execução de Despesas sem Respaldo Orçamentário), considerando-se que o débito teve origem no cancelamento indevido de despesas previdenciárias empenhadas no exercício de 2016, não tendo ocorrido ainda, a homologação do parcelamento do valor citado, pela Receita Federal.

Ressalva ou recomendação: 2 – Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (itens 7, Quadro 20, e 9.1.2 do Relatório DMU);

Providências adotadas: No Procedimento Administrativo de Controle Interno nº 005/2018, Modalidade Recomendação, já mencionado acima, a Controladoria Interna, orientou ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que determinasse aos responsáveis, a correta parametrização dos Sistemas de contabilidade, tributação e transparência, com o objetivo de disponibilizar no Portal da Transparência Municipal, no prazo estabelecido, as informações relativas ao Lançamento de Receitas, em cumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 e ainda para que tomasse medidas necessárias com vistas prevenir a recorrência da restrição apontada. As providências foram tomadas, podendo-se conferir o resultado no Portal da Transparência do Município de Monte Castelo, acessando-se a opção Receitas >> Ingresso de Receitas, selecionando-se a entidade e o período, clicando-se em consultar, sendo então, possível conferir o lançamento das receitas próprias administradas pelo Município.

Ressalva ou recomendação: 3 e 4 – Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, I, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 6.2 e 9.2.1 do Relatório DMU) e ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.2 do Relatório DMU);

Providências adotadas: A Controladoria Interna já entrou em contato com os presidentes de todos os Conselhos Municipais, orientando para a necessidade de atentar para a evidenciação

de que os pareceres emitidos sobre as contas de suas respectivas áreas são decorrentes de decisão colegiada, aponto a assinatura de todos os conselheiros no instrumento deliberativo. Também houve a orientação pra que o citado instrumento seja enviado acompanhado da respectiva ata de registro à Controladoria Interna Municipal, em tempo hábil, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, via Sala Virtual do Sistema e-sfinge. Por último, informa-se que após ciência desta Controladoria Interna sobre as restrições apontadas no Processo @PCP 18/00182136, os pareceres do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal do Idoso, tiveram sua divulgação retificada, com o acréscimo das respectivas atas de registro de suas deliberações, no Portal da Transparência do Município, na página destinada à divulgação das contas de governo.

Ressalva ou recomendação: 5 – Não observância do conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno que acompanha a prestação de contas do Prefeito, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (Relatório DMU – notadamente a informação quanto ao cumprimento da aplicação mínima de 95% dos recursos do Fundeb).

Providências adotadas: A Controladoria Interna do Município, na elaboração do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno sobre o exercício de 2018, preocupou-se em detalhar em quadros específicos a avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB (item X, letras “a” à “f”).

Exercício:	2018	Processo:	PCP 19/00162803
Administrador:	Jean Carlo Medeiros de Souza		

Ressalva ou recomendação: 1 – Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 250.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 9.1.1 do Relatório DGO):

Providências adotadas: No exercício de 2019, a Contadoria Municipal adotou os procedimentos previstos na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001, segundo as orientações contidas no Comunicado Oficial do TCE/SC, emitido em 08 de Outubro de 2019, através da Diretoria de



Controle de Contas de Governo – DGO, para efeito de contabilização da Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais.

Ressalva ou recomendação: 2 – Ausência de reconhecimento no exercício em análise de obrigação referente à contabilização indevida no exercício de 2016 de compensação previdenciária, no montante de R\$ 1.604.158,07, sem homologação da Receita Federal ou decisão judicial transitada em julgado, caracterizando afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 9.1.2 do Relatório DGO):

Providências adotadas: Ainda no exercício de 2018 a Controladoria Interna instaurou o Procedimento Administrativo de Controle Interno nº 005/2018, Modalidade Recomendação, orientando ao Chefe do Poder Executivo Municipal e sua equipe técnica, para que, mediante levantamento da materialidade dos fatos, acatasse a recomendação contida no item 2, subitem 2.1, do Parecer Prévio nº 24/2018, integrante do processo TCE/SC nº @PCP 18/00182136. Recomendou, ainda, a Controladoria Interna no procedimento em referência, que o reconhecimento do débitos fosse procedido nos moldes da **Nota Técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais – Atualizada**, publicada pela Egrégia Corte de Contas Catarinense. A Contadoria Municipal procedeu a inscrição do passivo em questão na conta 2.2.1.4.3.01.01.00.00.000001 (INSS – Débito Parcelado), embora no entender desta Controladoria Interna a inscrição deveria ter ocorrido à conta 2.1.8.9.1.96.00 (Obrigações Decorrentes de Execução de Despesas sem Respaldo Orçamentário), considerando-se que o débito teve origem no cancelamento indevido de despesas previdenciárias empenhadas no exercício de 2016, não tendo ocorrido ainda, a homologação do parcelamento do valor citado, pela Receita Federal. Ainda no PACI nº 005/2018, a Controladoria Interna expediu recomendações ao Poder Executivo Municipal para que mediante o pronunciamento multidisciplinar da equipe de governo, procedesse a avaliação das consequências para a Administração Municipal e de seus gestores, na possibilidade de a compensação pleiteada não alcançar o resultado almejado.

Novamente, no exercício de 2019, a Controladoria Interna voltou a abordar o assunto por meio do Procedimento de Controle Interno nº 003/2019, também na Modalidade Recomendação, tecendo considerações sobre as orientações já expedidas por meio do procedimento administrativo anterior e expedindo recomendações para efeito acatamento das

advertências expedidas no Parecer Prévio nº 76/2019 (Processo nº @PCP 19/00162803), com a adoção de providências para correção da deficiência apontada no item 2.2, daquele relatório, com base na **Nota Técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais – Atualizada**, publicada pela Egrégia Corte de Contas Catarinense em 2016 e no **Comunicado Oficial**, emitido em 28 de julho de 2018, também pelo TCE/SC, através do Diretor da antiga DMU – Diretoria de Controle dos Municípios, Moisés Hoegenn.

Por derradeiro, a Controladoria Interna Municipal, expediu recomendações complementares às orientações contidas PACI nº 003/2019, por meio do Ofício nº 002/OCCI/2020 de 06 de janeiro de 2020, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dando conhecimento do conteúdo do **Comunicado Oficial** do Diretor de Controle de Contas de Governo do TCE/SC, emitido em 19 de dezembro de 2019, além de enunciar novas orientações e recomendações a respeito do apontamento em referência, principalmente reiterando a necessidade de a Administração Municipal apoiar-se em indispensável pronunciamento técnico da Contadoria e da Advocacia do Município, a respeito da probabilidade de frustração ou de êxito sobre a compensação previdenciária almejada, já amplamente citada nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCE/SC sobre os últimos três exercícios analisados, bem como sobre a possível responsabilização por dano ao erário em caso de insucesso do ressarcimento pretendido.

Ressalva ou recomendação: 3 – Ausência de encaminhamento do Plano de Ação e/ou Plano de Aplicação e/ou a avaliação de cumprimento do plano, por ocasião da remessa do parecer e da prestação de contas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Providências adotadas: O Chefe do Poder Executivo Municipal determinou às equipes técnicas jurídica e contábil, o assessoramento dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que o Plano de Ação e o Plano de Aplicação sejam elaborados sob assistência dos órgãos técnicos do Município, bem como a orientação para que a emissão do parecer do conselho leve em consideração os plano em referência.

Ressalva ou recomendação: 4 – Recomendações para que o Município de Monte Castelo adote providências com o objetivo de alcançar as metas do Plano Nacional de Educação – PNE e Plano Municipal de Educação – PME, especificamente:

4.1 – Adoção de Providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

Providências adotadas: O Secretário Municipal de Educação e Cultura informou que já estão em estudo os dados estatísticos para subsidiar as ações educacionais com vista a suprir as deficiências;

4.2 – Garantir o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014.

Providências adotadas: O Secretário Municipal de Educação e Cultura informou que toda a demanda por ensino pré-escolar na faixa de 4 a 5 anos, é atendida pelo Município.

4.3 – Formular os instrumentos de planejamento e orçamento público, competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014.

Providências adotadas: A equipe técnica a área de planejamento informou que já estão em estudo as adaptações a serem formuladas nos instrumentos de planejamento e orçamento público, PPA, LDO e LOA, com vistas a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com PME.

XX – Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário;

Processo Administrador	Valor do Título R\$	Valor Atualizado R\$	Valor Arrecadado R\$	Valor a Arrecadar R\$	Providências
RLA 16/00085730 Aldomir Roskamp	1.590,00	3.268,34	3.268,34	0,00	Notificação ao imputado através do Ofício nº 017/2018, par tomar conhecimento da decisão do TCE/SC e recolher aos cofres municipais, a importância imputada em valores atualizados.



XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

Quadro 16 – Avaliação da Metas e Estratégias do PME

Plano Municipal de Educação	Lei municipal nº 2.367/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015	
META 1	Situação do Município	Avaliação
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	<ul style="list-style-type: none"> O Município atende 100% dos alunos de 4 a 5 anos. O Município atendeu 138 crianças em creches municipais no ano de 2019. O Município atendeu 252 crianças na Pré-Escola no ano de 2019. 	Cumpre parcialmente
META 2	Situação do Município	Avaliação
ENSINO FUNDAMENTAL: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME– Monte Castelo.	<ul style="list-style-type: none"> O Município atendeu no Ensino Fundamental das séries iniciais (1º ao 5º ano) 343 alunos no ano de 2019. O Município atendeu no Ensino Fundamental das séries Finais (6º ao 9º anos) 173 alunos no ano de 2019. 	Cumpre parcialmente
META 3	Situação do Município	Avaliação
ENSINO MÉDIO: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	<ul style="list-style-type: none"> O Ensino Médio no Município, é atribuição do Estado de Santa Catarina. 	Competência do Estado de Santa Catarina
META 4	Situação do Município	Avaliação
EDUCAÇÃO ESPECIAL: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	<ul style="list-style-type: none"> Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação tem sua inclusão no ensino regular e no período contrário frequentam a escola privada publica especializada (Apae), e ainda frequentam a sala de recursos multifuncionais, onde tem um grande avanço no ensino pedagógico. O Município no ano de 2019, na idade de 04 a 17 anos na Educação Especial atendeu um total de 36 alunos, sendo 05 na Pré- Escola, 14 nas serieis iniciais, 09 nas serieis finais e 07 no Ensino Médio e 01 no EJA no Ensino Médio, onde 22 são da Rede Estadual e 14 da Rede Municipal. 	Cumpre
META 5	Situação do Município	Avaliação
ALFABETIZAÇÃO: alfabetizar, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	<ul style="list-style-type: none"> No ano de 2019 o município participou novamente do PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO, do governo federal, com objetivos de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização – para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental no turno regular, com a contratação de assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de 5 horas semanais. 	Em andamento com previsão de cumprimento em 2020

Fonte: Relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Comissão de Avaliação do PME



META 6	Situação do Município	Avaliação
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.	<ul style="list-style-type: none"> O Município não oferece educação integral em suas unidades educacionais. A Rede Estadual no ano de 2019 no Período Integral atendeu nas séries iniciais 03 alunos, nas séries finais 36 alunos e no Ensino Médio 120 alunos. 	Não cumpre
META 7	Situação do Município	Avaliação
QUALIDADE NA EDUCAÇÃO: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 5,3 para o biênio 2017/2018.	<ul style="list-style-type: none"> O IDEB, apurado no Município para os anos iniciais atingiu 5,4. 	Cumpre
META 8	Situação do Município	Avaliação
ESCOLARIDADE MÉDIA: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	<ul style="list-style-type: none"> Dados não disponíveis. 	Prejudicada
META 9	Situação do Município	Avaliação
ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	<ul style="list-style-type: none"> No ano de 2019 aconteceu novamente as provas do ENCCEJA, onde aproximadamente 28 alunos fizeram matrícula para o Ensino Fundamental e mais de 100 alunos fizeram matrícula para o Ensino Médio. O ENCCEJA oferece oportunidade para cidadãos acima de 15 anos concluírem seus estudos fazendo uma prova no ano, onde alguns conseguiram seu certificado de conclusão do ensino fundamental e ensino médio. 	Em andamento
META 10	Situação do Município	Avaliação
EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: Oferecer, no mínimo, 10% (Dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final de vigência do PME–	<ul style="list-style-type: none"> O Município não oferece a modalidade de Ensino de Jovens e Adultos, por falta de demanda. 	Prejudicada
META 11	Situação do Município	Avaliação
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 80% da expansão no segmento público.	<ul style="list-style-type: none"> O Ensino Médio é competência exclusiva do Estado de Santa Catarina A Rede Estadual no ano de 2019 atendeu 17 alunos na Educação Profissional. 	Em andamento
META 12	Situação do Município	Avaliação
EDUCAÇÃO SUPERIOR: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	<ul style="list-style-type: none"> O Município oferece transporte escolar para os alunos que realizam Ensino Superior nas cidades vizinhas. Não há informações disponíveis que permitam avaliar a meta. 	Em andamento

Fonte: Relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Comissão de Avaliação do PME



META 13 (Meta 15 do PNE)	Situação do Município	Avaliação
<p>VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os profissionais efetivos do magistério municipal têm formação em Ensino Superior. 	Cumpriu
META 14	Situação do Município	Avaliação
<p>VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Mais de 50% dos profissionais efetivos do magistério municipal são especialistas. • Em 2019, realizou-se diversos cursos de capacitação aos professores do Município. 	Cumpriu
META 15	Situação do Município	Avaliação
<p>VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Em 2019 o professor efetivo com 20 horas recebeu como piso R\$ 1.386,52 e o Professor ACT R\$ 1.279,88. • Em 2019, o Município manteve equiparado o Rendimento dos Profissionais do Magistério cumprindo a meta estipulada. 	Cumpriu
META 16	Situação do Município	Avaliação
<p>VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: assegurar a aplicação dos Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Município teve seu plano de carreira dos profissionais do magistério aprovado em Fevereiro de 2016 pela lei nº 2.301/2016 de 16 de Fevereiro de 2016, mas ainda tem dificuldade de aplicá-lo. • No mês de Agosto de 2019 teve um reajuste de 6% no valor do salário-base dos profissionais da educação, onde o professor com 20 horas semanais passou para o valor de R\$ 1.386,52. 	Cumpre Parcialmente
META 17	Situação do Município	Avaliação
<p>GESTÃO DEMOCRÁTICA: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município e Estado para tanto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Município ainda não implantou a consulta pública à comunidade escolar para efetivação da Gestão Democrática. 	Não cumpre
META 18	Situação do Município	Avaliação
<p>FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Em 2019, o Município no ano de 2019 aplicou o montante de R\$ 4.458.700,06, em gastos com a manutenção do ensino, o que corresponde a 25,37% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 65.722,72, representando assim, 0,37% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o expresso no artigo 212 da CF. 	Cumpriu

Fonte: Relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Comissão de Avaliação do PME



XXII – outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

Não há registro de solicitações do Tribunal de Contas de Santa Catarina com pendências de atendimento.

São essas as considerações da Controladoria Interna emitidas em atendimento às exigências contidas no inciso II, do art. 7º, da Instrução Normativa nº TC-0020, de 31 de agosto de 2015, usufruindo-se das faculdades previstas no inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC/SC 975, de 18 de dezembro de 2019.

Monte Castelo, 28 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Machado de Lima
Controlador Interno